



Ofício nº 565/2020-GP

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

**Ref.: Pandemia global Covid-19 – Suspensão de Prazos**

Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, permanece atenta e acompanhando a evolução da pandemia global declarada pela OMS, integrando Comitês e contribuindo para a busca de soluções e alternativas que tornem estes tempos menos adversos, para assegurar a atuação da Advocacia Catarinense nos limites mais próximos da normalidade.

Por determinação do CNJ, todos os prazos processuais (físicos e eletrônicos) se encontram suspensos até 30 de abril. Entendemos ouvir a classe sobre o retorno dos prazos e o fizemos em pesquisa realizada pela OAB/SC no período de 14 a 16 de abril corrente, que contou com a participação de 6.938 colegas e da qual se apurou o seguinte resultado: 48,7% sim, 46,1% não e 5,2% sem opinião formada a respeito do tema.

Em data anterior, o Conselho Federal da OAB havia realizado pesquisa que – também por margem apertada – deliberou pela retomada dos prazos nos processos eletrônicos.

Assim, diante da preocupação de se conciliar a saúde de todos com o devido andamento dos processos, os Colegiados da OAB/SC – Presidentes de Subseções e Conselho Estadual – encaminham o posicionamento da Advocacia Catarinense, favorável, por margem apertada, ao retorno dos prazos nos processos judiciais eletrônicos a partir do primeiro dia útil de maio, desde que atendidas as seguintes condicionantes:

À Sua Excelência o Senhor  
Felipe Santa Cruz  
Presidente do Conselho Federal da OAB



(1) atendimento mínimo nas varas, diretorias e gabinetes (pelo menos um servidor, com observância a todas as medidas de segurança e higiene), mantendo, no sítio eletrônico do Poder Judiciário, atualizada a relação de telefones para atendimento, bem como que o servidor responsável pelo atendimento no plantão também seja municiado com tais informações, em respeito à disposição do art. 216 do CPC;

(2) possibilidade de o advogado requerer, dadas as suas condições pessoais (p. ex., contaminado pelo coronavírus, família monoparental com filhos, sem equipamentos de informática em casa, local onde seja necessária a realização de diligência para cumprimento do prazo se encontrar fechado), a continuidade da suspensão dos prazos ou a sua contagem em dobro (artigo 139, VI do CPC *c/c* 222, parágrafo 2º, e art. 223, todos do CPC);

(3) disponibilização acesso aos magistrados e chefes de secretaria, nos termos do artigo 7º, VIII do EAOAB, garantindo-se o atendimento da advocacia através do telefone, e-mail, Whatsapp ou plataforma de reuniões virtuais;

(4) nos julgamentos colegiados virtuais por videoconferência, que sejam garantidos a publicidade da sessão e o direito do advogado requerer a retirada de pauta ou sustentar oralmente ao vivo (com áudio e vídeo), suscitar questão de ordem e a disponibilização de acesso aos votos na medida em que forem proferidos, e não apenas após a conclusão do julgamento;

(5) que seja priorizada a digitalização dos processos físicos de primeiro grau, permitindo sua urgente tramitação eletrônica, evitando-se maior atraso no atendimento aos jurisdicionados que são partes nos processos mais antigos que hoje tramitam, principalmente para garantir a emissão de alvarás e a efetividade de decisões judiciais;

(6) que se apresente solução para expedir-se e dar cumprimento aos mandados judiciais que se encontram represados;

(7) retorno das realizações de audiência de conciliação através do meio virtual.

Externada, assim, a posição da advocacia catarinense, acolhida e corroborada pelo Conselho Estadual e pelo Colégio de Presidentes das Subseções da



OAB/SC, reunidos nesta data, apresentamo-la a V. Exa. e ficamos no aguardo de sua manifestação, o mais brevemente possível, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

**RAFAEL DE ASSIS HORN**  
Presidente